CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

(DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL)

Projeto de RESOLUÇÃO Nº 003 / 01 . Ano 2001

ASSUNTO:- Autoriza o Ressarcimento de Despesas decorrentes do Exercício da Atividade Parlamentar, e dá outras providências.

AUTOR:- RAFAEL PSZYBYLSKI, REINALDO GONÇALVES, JOÃO DUTRA NETTO, SANDRA APARECIDA KLEBIS MOREIRA, JOSÉ DUARTE, CARLOS ALBERTO DE PAULA, ALCIDES FERREIRA, APARECIDA R. SCHWARZ, JOÃO LARA, NELSON MARIANO, VALDIR DA SILVA e ANTONIO DA CUNHA.

Aprovado em 1.a discussão em Única 27.06.2001

Aprovado em 2.a discussão em _._

Aprovado em 3 a discussão em _._

Mensagem n.o _._ do Poder Executivo data _._

APROVADO

Conforme áta lavrada às fls. n.o do livro n.o

Ofício n o

Enviado ao poder Executivo em

Lei n.o

A Promulgação 27 de junho de 2001

Promulgada publicado no Org. Oficial do Município em 27.06.2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA MARINGÁ Nº 1386 - *FONE/FAX: (44) 264-2277* - CAIXA POSTAL 070
CEP 87111-000 - SARANDI - PARANÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, Presidente, Promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº 003/2001.

Súmula:- Autoriza o ressarcimento de despesas decorrentes do exercício da atividade parlamentar, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o ressarcimento, nos termos desta Resolução, das despesas efetuadas pelo Vereador, para a manutenção de seu Gabinete e custeio de atividades decorrentes de sua atuação parlamentar, até o limite mensal de R$.1.200,00.

§ 1º - Serão deduzidos do total previsto no caput os custos de ligações interurbanas e para aparelhos celulares, feitas pelo Gabinete, através do sistema telefônico da Casa, apurado por tarifador.

Art. 2º - Para efeito de aplicação do que dispõe o artigo anterior entende-se por despesas de manutenção de gabinete e custeio de atividades decorrentes da atuação parlamentar, as realizadas com o pagamento de:

I – passagens;

II – tarifas de pedágio,

III – combustíveis e lubrificantes;

IV – hotel (hospedagem e alimentação);

V – táxi;

VI – refeições a autoridades convidadas.

***CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 003/2001 – Fls. 02 ***

VII – taxa de inscrição em seminários, simpósios, congressos ou eventos ligados a reciclagem e aperfeiçoamento em áreas de estudos relacionados à atividade legislativa ou a administração pública em geral,

VIII – postagem de correspondências e serviços de "mala direta" entregas especiais;

IX – materiais de escritorio utilizados no Gabinete, tais como clipe, papel sulfite, papel oficio timbrado, bloco de memorando personalizado, caneta esferográfica ou similar, lápis, borracha, regua, pasta suspensa, pasta "AZ", pasta "polionda", almofada para carimbo, carimbos, envelope, cartão de visita, impressos gráficos, cartucho de tinta para impressora de computador, passes de transporte coletivo urbano e metropolitano, grampeador, estilete, tesoura, cópias reprograficas (xerox).

§ 1º - Os materiais de escritorio de uso permanente, ao final do mandato, deverão ser encaminhados ao Almoxarifado da Casa.

§ 2º - As despesas decorrentes da participação do Vereador em Comissões Especiais instituidas com base no Regimento Interno ou em Comitivas Oficiais do Municipio ou designadas pela Mesa Executiva serão custeadas integralmente pelo Legislativo, tambem na forma de ressarcimento, observados os criterios desta Resolução.

Art. 3º - O saldo mensal não utilizado pelo Vereador será desconsiderado nos créditos dos meses seguintes.

Art. 4º - Os créditos serão controlados atraves de anotações em ficha individual do Parlamentar, pelo Auxiliar Técnico Legislativo.

Art. 5º - O pedido de ressarcimento, apresentado em formulário proprio e sob a responsabilidade do Vereador, poderá ocorrer até o último dia útil de cada mês, ressalvado o disposto no artigo 7º e observado o limite de crédito, devendo ser dirigido ao Tecnico Administrativo ou a quem este designar, acompanhado dos documentos correspondentes as despesas , no qual deverão constar data da operação, nome do Vereador, descrição da despesa e respectivo valor.

Parágrafo Único – A nota fiscal referente a despesas efetuadas com combustiveis e lubrificantes deverá conter, também, a quantidade em litros do produto utilizado.

****CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 0003/2001 – Fls. 03 ***

Art. 6º - Os ressarcimentos serão feitos mediante cheque nominal ao Vereador requerente, servindo como comprovante da entrega a cópia do cheque ou recibo assinado pelo respectivo Parlamentar ou pessoa autorizada.

Art. 7º - Considerando o fechamento do exercício financeiro anual, somente serão processadas as solicitações de ressarcimento protocoladas até o dia 15 de dezembro do exercício do crédito.

§ 1º - Após a data acima, o Auxiliar Técnico Legislativo, com o visto do Técnico Legislativo, submeterá as prestações de contas individuais de cada Vereador, com relatório detalhado, à deliberação da Comissão de Tomada de Contas, criada na forma desta Resolução, que, aprovando-as, determinará a baixa de responsabilidade do Vereador perante a Casa.

§ 2º - No caso de construção de qualquer irregularidade na prestação de contas, a Mesa Executiva, pelo Presidente, determinará a imediata regularização, que, se não aprovada , implicará na adoção das medidas legais aplicáveis.

§ 3º - Após a apreciação das contas, a comissão supracitada deverá emitir relatório geral de cada gabinete, para a publicação no Orgão Oficial do Município.

Art. 8º - Não serão aceitos no pedido de ressarcimento.

I – comprovantes adulterados, rasurados ou preenchidos incorretamente;

II – comprovantes de despesas de aquisição de objetos pessoais;

III – fotocópias ou segundas vias de notas fiscais ou documentos comprabatórios;

IV – comprovantes em desacordo com o objetivo da viagem ou objeto da despesa, ou com a legislação fiscal;

V – simples relacionamento de despesas sem documentos comprabatórios.

***CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 003/2001- Fls. 04 ***

Art. 9º – A Comissão de Contas de que trata o §1º do artigo 7º será integrada pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, pelo 2º Vice presidente e pelo Chefe da Divisão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, cabendo a Presidência ao primeiro, que designara o Relator.

Art. 10º – A utilização de veiculo particular para o desenvolvimento das atividades do Gabinete Parlamentar será opção do Vereador, que nesse caso, assumirá responsabilidade total, civil e criminal, na ocorrência de eventual sinistro.

Art. 11º - O vereador deverá apresentar relatório especifico quando do pedido de ressarcimento de despesas relativas ao custeio de viagem empreendida pelo mesmo ou por integrante de seu Gabinete.

Art. 12º - O suplente de Vereador convocado para o exercicio do cargo fará jus aos beneficios desta Resolução proporcionalmente ao seu tempo de permanência no Cargo.

Art. 13º - As despesas previstas nesta Resolução deverão Ter pertinência com a missão Parlamentar e o interesse público.

Art. 14º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de julho do corrente ano.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2001.

José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente

Nelson Mariano da Silva,
1º Secretario

P-U-B-L-I-C-A-Ç-Ã-O

RESOLUÇÃO Nº 003/2001 – De Autoria dos edis **RAFAEL PSZYBYLSKI, REINALDO GONÇALVES, JOÃO DUTRA NETTO, SANDRA APARECIDA KLEBIS MOREIRA, JOSÉ DUARTE, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, ALCIDES FERREIRA, APARECIDA RODRIGUES SCHWARZ "Cida da Betel", JOÃO LARA VIEIRA, NELSON MARIANO DA SILVA, VALDIR DA SILVA e ANTONIO DA CUNHA.**

Súmula:- Autoriza o Ressarcimento de Despesas decorrentes do exercício da Atividade Parlamentar, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, Presidente, Promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº 003/2001.

Súmula:- Autoriza o ressarcimento de despesas decorrentes do exercício da atividade parlamentar, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o ressarcimento, nos termos desta Resolução, das despesas efetuadas pelo Vereador, para a manutenção de seu Gabinete e custeio de atividades decorrentes de sua atuação parlamentar, até o limite mensal de R$ 1.200,00.

§ 1º - Serão deduzidos do total previsto no caput os custos de ligações interurbanas e para aparelhos celulares, feitas pelo Gabinete, através do sistema telefônico da Casa, apurado por tarifador.

Art. 2º - Para efeito de aplicação do que dispõe o artigo anterior entende-se por despesas de manutenção de gabinete e custeio de atividades decorrentes da atuação parlamentar, as realizadas com o pagamento de:

I – passagens;

II – tarifas de pedágio;

III – combustíveis e lubrificantes;

IV – hotel (hospedagem e alimentação);

V – táxi;

VI – refeições a autoridades convidadas.

VII – taxa de inscrição em seminários, simpósios, congressos ou eventos ligados a reciclagem e aperfeiçoamento em áreas de estudos relacionados à atividade legislativa ou à administração pública em geral;

VIII – postagem de correspondências e serviços de "mala direta" entregas especiais;

IX – materiais de escritório utilizados no Gabinete, tais como clipe, papel sulfite, papel ofício timbrado, bloco de memorando personalizado, caneta esferográfica ou similar, lápis, borracha, régua, pasta suspensa, pasta "AZ", pasta "polionda", almofada para carimbo, carimbos, envelope, cartão de visita, impressos gráficos, cartucho de tinta para impressora de computador, passes de transporte coletivo urbano e metropolitano, grampeador, estilete, tesoura, cópias reprográficas (xerox).

§ 1º - Os materiais de escritório de uso permanente, ao final do mandato, deverão ser encaminhados ao Almoxarifado da Casa.

§ 2º - As despesas decorrentes da participação do Vereador em Comissões Especiais instituídas com base no Regimento Interno ou em Comitivas Oficiais do Município ou designadas pela Mesa Executiva serão custeadas integralmente pelo Legislativo, também na forma de ressarcimento, observados os critérios desta Resolução.

Art. 3º - O saldo mensal não utilizado pelo Vereador será desconsiderado nos créditos dos meses seguintes.

Art. 4º - Os créditos serão controlados através de anotações em ficha individual do Parlamentar, pelo Auxiliar Técnico Legislativo.

Art. 5º - O pedido de ressarcimento, apresentado em formulário próprio e sob a responsabilidade do Vereador, poderá ocorrer até o último dia útil de cada mês, ressalvado o disposto no artigo 7º e observado o limite de crédito, devendo ser dirigido ao Técnico Administrativo ou a quem este designar, acompanhado dos documentos correspondentes às

Apr
27.06.2001, Promulgado na mesma data e publ
em 11 de julho de 2001, Edição 3.303 – QUAF

Parlamentar, pelo Auxiliar Técnico Legislativo.

Art. 5° - O pedido de ressarcimento, apresentado em formulário próprio e sob a responsabilidade do Vereador, poderá ocorrer até o último dia útil de cada mês, ressalvado o disposto no artigo 7° e observado o limite de crédito, devendo ser dirigido ao Técnico Administrativo ou a quem este designar, acompanhado dos documentos correspondentes às despesas , no qual deverão constar data da operação, nome do Vereador, descrição da despesa e respectivo valor.

Parágrafo Único - A nota fiscal referente a despesas efetuadas com combustíveis e lubrificantes deverá conter, também, a quantidade em litros do produto utilizado.

Art. 6° - Os ressarcimentos serão feitos mediante cheque nominal ao Vereador requerente, servindo como comprovante da entrega a cópia do cheque ou recibo assinado pelo respectivo Parlamentar ou pessoa autorizada.

Art. 7° - Considerando o fechamento do exercício financeiro anual, somente serão processadas as solicitações de ressarcimento protocoladas até o dia 15 de dezembro do exercício do crédito.

§ 1° - Após a data acima, o Auxiliar Técnico Legislativo, com o visto do Técnico Legislativo, submeterá as prestações de contas individuais de cada Vereador, com relatório detalhado, à deliberação da Comissão de Tomada de Contas, criada na forma desta Resolução, que, aprovando-as, determinará a baixa de responsabilidade do Vereador perante a Casa.

§ 2° - No caso de construção de qualquer irregularidade na prestação de contas, a Mesa Executiva, pelo Presidente, determinará a imediata regularização, que, se não aprovada , implicará na adoção das medidas legais aplicáveis.

§ 3° - Após a aprecíação das contas, a comissão supracitada deverá emitir relatório geral de cada gabinete, para a publicação no Órgão Oficial do Município.

Art. 8° - Não serão aceitos no pedido de ressarcimento:

I – comprovantes adulterados, rasurados ou preenchidos incorretamente;

II – comprovantes de despesas de aquisição de objetos pessoais;

III – fotocópias ou segundas vias de notas fiscais ou documentos comprobatórios;

IV – comprovantes em desacordo com o objetivo da viagem ou objeto da despesa, ou com a legislação fiscal;

V – simples relacionamento de despesas sem documentos comprobatórios.

Art. 9° – A Comissão de Contas de que trata o §1° do artigo 7° será integrada pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, pelo 2° Vice presidente e pelo Chefe da Divisão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, cabendo a Presidência ao primeiro, que designará o Relator.

Art. 10° – A utilização de veículo particular para o desenvolvimento das atividades do Gabinete Parlamentar será opção do Vereador, que nesse caso, assumirá responsabilidade total, civil e criminal, na ocorrência de eventual sinistro.

Art. 11° - O vereador deverá apresentar relatório específico quando do pedido de ressarcimento de despesas relativas ao custeio de viagem empreendida pelo mesmo ou por integrante de seu Gabinete.

Art. 12° - O suplente de Vereador convocado para o exercício do cargo fará jus aos benefícios desta Resolução proporcionalmente ao seu tempo de permanência no Cargo.

Art. 13° - As despesas previstas nesta Resolução deverão Ter pertinência com a missão Parlamentar e o interesse público.

Art. 14° - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1° de julho do corrente ano.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de junho de ano de 2001.

despesas , no qual deverão constar data da operação, nome do Vereador, descrição da despesa e respectivo valor.

Parágrafo Único – A nota fiscal referente a despesas efetuadas com combustíveis e lubrificantes deverá conter, também, a quantidade em litros do produto utilizado.

Art. 6° - Os ressarcimentos serão feitos mediante cheque nominal ao Vereador requerente, servindo como comprovante da entrega a cópia do cheque ou recibo assinado pelo respectivo Parlamentar ou pessoa autorizada.

Art. 7° - Considerando o fechamento do exercício financeiro anual, somente serão processadas as solicitações de ressarcimento protocoladas até o dia 15 de dezembro do exercício do crédito.

§ 1° - Após a data acima, o Auxiliar Técnico Legislativo, com o visto do Técnico Legislativo, submeterá as prestações de contas individuais de cada Vereador, com relatório detalhado, à deliberação da Comissão de Tomada de Contas, criada na forma desta Resolução, que, aprovando-as, determinará a baixa de responsabilidade do Vereador perante a Casa.

§ 2° - No caso de construção de qualquer irregularidade na prestação de contas, a Mesa Executiva, pelo Presidente, determinará a imediata regularização, que, se não aprovada , implicará na adoção das medidas legais aplicáveis.

§ 3° - Após a apreciação das contas, a comissão supracitada deverá emitir relatório geral de cada gabinete, para a publicação no Órgão Oficial do Município.

Art. 8° - Não serão aceitos no pedido de ressarcimento:

I – comprovantes adulterados, rasurados ou preenchidos incorretamente;

II – comprovantes de despesas de aquisição de objetos pessoais;

III – fotocópias ou segundas vias de notas fiscais ou documentos comprabatórios;

IV – comprovantes em desacordo com o objetivo da viagem ou objeto da despesa, ou com a legislação fiscal;

V – simples relacionamento de despesas sem documentos comprabatórios.

Art. 9° – A Comissão de Contas de que trata o §1° do artigo 7° será integrada pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, pelo 2° Vice presidente e pelo Chefe da Divisão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, cabendo a Presidência ao primeiro, que designará o Relator.

Art. 10° – A utilização de veículo particular para o desenvolvimento das atividades do Gabinete Parlamentar será opção do Vereador, que nesse caso, assumirá responsabilidade total, civil e criminal, na ocorrência de eventual sinistro.

Art. 11° - O vereador deverá apresentar relatório específico quando do pedido de ressarcimento de despesas relativas ao custeio de viagem empreendida pelo mesmo ou por integrante de seu Gabinete.

Art. 12° – O suplente de Vereador convocado para o exercício do cargo fará jus aos benefícios desta Resolução proporcionalmente ao seu tempo de permanência no Cargo.

Art. 13° - As despesas previstas nesta Resolução deverão Ter pertinência com a missão Parlamentar e o interesse público.

Art. 14° - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1° de julho do corrente ano.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2001.

José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente

Nelson Mariano da Silva,
1° Secretário